



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.583, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 12, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada o art. 12, da Lei Municipal nº 1.368, de 15 de março de 2001, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para o servidor em deslocamento, assim como a metodologia de composição do cálculo, sua fórmula, critérios, índices de reajuste, a prestação de contas, e outras regulamentações que se fizerem necessárias, serão definidos através de Decreto Municipal.”

Art. 2º - Revogam-se o Anexo I e o parágrafo único do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.368, de 15 de março de 2001, bem como as demais disposições contrárias, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, 07 de novembro de 2022.

Nubia Bruno da Silva

Assinado de forma digital por Nubia Bruno da Silva
DN: cn=Nubia Bruno da Silva, o, ou,
email=nubibrasiladve@hotmail.com, c=BR

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

NÚBIA BRUNO DA SILVA - OAB/MG 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos
da lei nº 1.493/2001

Janaúba 07/11/22

Projeto de Lei: 111/2022

Autoria: José Aparecido Mendes Santos - Prefeito

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” -2021-2024

Seção de Legislação